

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que dispõe “sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2 da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

.....
III – os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal